

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATOS DO REITOR

PORTARIA REITORIA/UENF Nº 019 DE 21 DE MARÇO DE 2005

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS,
PARÁGRAFOS E INCISOS À
PORTARIA Nº 010 DE 23 DE
SETEMBRO DE 2003.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e acrescentar os artigos, parágrafos e incisos da Portaria Reitoria nº 010 de 23 de setembro de 2003, passando os mesmos a ter seguinte redação:

“Art. 7º – Ficam criadas as Comissões de Enquadramento e Avaliação Funcional de Desempenho e Qualidade, com atribuições de implantar, zelar pelos direitos e responsabilizarem-se pelos pareceres de enquadramento, promoção e progressão do Plano de Cargos e Vencimentos e avaliação para fins de estabilidade de servidores em estágio probatório.

Art. 11 – As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, conforme art. 17 do Decreto nº 28.950 de 14 de agosto de 2001, com fins de avaliação para enquadramento, promoção e progressão do Plano de Cargos e Vencimentos e avaliação para fins de estabilidade de servidores em estágio probatório do Quadro Técnico Administrativo, serão as Comissões Setoriais de Avaliação, conforme estabelece a Resolução nº 005/2000 do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – As avaliações funcionais realizadas pelas Comissões Setoriais de Avaliação deverão ser encaminhadas para homologação pela Comissão Central e pelo Colegiado Acadêmico, cabendo interposição de recurso ao Conselho Universitário no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 12 – As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, conforme art. 17 do Decreto nº 28.950 de 14 de agosto de 2001, com fins de avaliação para enquadramento, promoção e progressão do Plano de Cargos e Vencimentos e avaliação para fins de estabilidade de servidores em estágio probatório para o Corpo Docente, serão as Comissões Setoriais de Carreira Docente, conforme estabelece a Resolução nº 002/2001 do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – As avaliações funcionais realizadas pelas Comissões Setoriais de Carreira Docente deverão ser encaminhadas para homologação pela Câmara de Carreira Docente Central e pelo Colegiado Acadêmico, cabendo interposição de recurso ao Conselho Universitário no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação pelo Colegiado Acadêmico.

Art.15 – A – Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a Avaliação Funcional dos servidores docentes e técnicos e administrativos da Universidade Estadual do Norte Fluminense – Darcy Ribeiro:

I – O órgão responsável pelo controle de pessoal encarregar-se-á de disponibilizar para todos os setores da Universidade o formulário próprio da Avaliação Funcional constante nos Anexos I, II e III desta Portaria . Após o recebimento das avaliações pelas chefias imediatas, estas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo e envio à Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade.

II- A ficha de avaliação funcional (Anexo I) deverá ser preenchida por 03 (três) servidores que possam avaliar o desempenho profissional do servidor em questão, a saber:

a) Pela chefia imediata;

b) Por um servidor dentre os servidores relacionado às atividades desempenhadas pelo avaliado no seu setor de atuação, a ser indicado pela Chefia imediata;

c) Por um servidor dentre os servidores relacionado às atividades desempenhadas pelo avaliado no seu setor de atuação, a ser indicado pelo servidor a ser avaliado.

III) Os servidores deverão encaminhar a Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade toda a documentação necessária a apuração da segunda e terceira categorias de avaliação (Anexos II e III).

IV- Todos os servidores deverão ser obrigatoriamente avaliados, sob a responsabilidade da chefia imediata, que responderá pelo não cumprimento nos prazos estabelecidos.

V- A Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento dos formulários próprios, para conclusão dos trabalhos devendo proceder a consolidação dos resultados conforme abaixo:

a) Calcular a média aritmética das 03 (três) notas resultantes das avaliações referentes ao Anexo I. A média obtida será considerada o resultado da Avaliação Funcional.

b) Consolidar as avaliações dos anexos I, II e III preenchendo o formulário resumo (Anexo IV) e o parecer final (Anexo V).

Art. 17- A – Em cumprimento ao Art. 41 da Constituição Federal do Brasil/88, os servidores em estágio probatório deverão ser avaliados para fins de aquisição de estabilidade. A avaliação funcional para fins de estabilidade será feita através do preenchimento do Anexo I e demais procedimentos estabelecidos no artigo 15, devendo estar totalmente concluído no mínimo com trinta dias de antecedência do término do prazo do estágio probatório.

§ 1º – Os servidores em estágio probatório que durante este período estiveram lotados em diferentes unidades administrativas, deverão ser avaliados por cada unidade independentemente, procedendo-se a média de cada unidade e, calculando-se a média aritmética final levando-se em conta todas as avaliações das unidades avaliadoras.

§ 2º – Como condição mínima para aquisição da estabilidade, os servidores em estágio probatório deverão atingir o conceito final de avaliação igual ou superior a média aritmética de 31 pontos obtidas pelas avaliações funcionais constantes do Anexo I.

§ 3º – Adicionalmente a condição mínima estabelecida no § 2º deste artigo, as Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade deverão consultar os registros funcionais dos servidores em estágio probatório, verificando a existência de infrações funcionais ou processos de sindicância ou inquéritos administrativos envolvendo o servidor em avaliação, considerando a natureza e a gravidade das informações apuradas e, emitindo parecer classificando a situação como:

- (a) grave
- (b) média
- (c) leve
- (d) irrelevante
- (e) sem registros

§ 4º – Após apuração das condições estabelecidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, as Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade emitirão relatório final de avaliação com parecer favorável ou desfavorável a aquisição de estabilidade por parte do servidor em estágio probatório.

§ 5º – Os resultados das avaliações deverão ser homologados conforme estabelecido nos parágrafos únicos dos artigos 11 e 12.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 21 de março de 2005.

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Reitor